

## REGULAMENTO DO DEBATE ELEITORAL ENTRE CANDIDATOS AO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*Fixa regras para o debate eleitoral entre candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2021/2023*

**Art. 1º** – O debate eleitoral entre candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2021/2023, será realizado no dia 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira), a partir das 14 horas, e dividir-se-á em quatro blocos.

**Parágrafo único** – O evento observará o regramento vigente relacionado ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e às medidas de prevenção ao contágio da doença.

**Art. 2º** – O debate ocorrerá em formato híbrido, com a presença física do mediador e a possibilidade de presença física dos candidatos na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, situada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ).

**§1º** – Será permitido que um membro auxiliar de cada candidato permaneça na assistência da Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados e se dirija livremente ao candidato que apoia, desde que não esteja se manifestando durante o debate.

**§2º** - O posicionamento dos candidatos que se encontrem presencialmente na Sala de Sessões será definido por sorteio.

**Art. 3º** - Os demais membros do Ministério Público poderão assistir e participar do debate eleitoral exclusivamente por meio remoto, a partir da transmissão *on line* do evento pela *intranet* institucional.

**Art. 4º** - No primeiro bloco do debate, após a abertura pelo mediador, será concedido o tempo máximo de cinco minutos para que cada candidato, em ordem estabelecida por sorteio, exponha livremente as razões pelas quais deseja ser Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** - No segundo bloco, um candidato escolhido por sorteio dirigirá pergunta a outro candidato, também selecionado pelo mesmo critério.

**§1º** - Em seguida, o candidato arguido formulará pergunta a concorrente não sorteado para resposta, e assim sucessivamente, até que todos os candidatos tenham, ao final, formulado uma pergunta e respondido a um questionamento, na forma do Anexo deste Regulamento.

**§2º** - As perguntas serão formuladas no tempo máximo de 30 (trinta) segundos e as respostas não poderão exceder a 3 (três) minutos.

**Art. 6º** - No terceiro bloco, cada candidato responderá a duas perguntas formuladas pelos membros do Ministério Público que estejam assistindo ao debate.

**§1º** - As perguntas serão formuladas aos candidatos em duas rodadas, ou seja, somente será feita a segunda pergunta a cada um deles depois que todos tenham respondido a primeira.

**§2º** - Caso o número de perguntas apresentadas pela plateia virtual exceda ao fixado no *caput*, o mediador fará a devida redução, mediante sorteio, para que o limite estabelecido seja rigorosamente observado.

**§3º** - Antes de cada rodada, o mediador procederá ao sorteio das perguntas e da ordem de apresentação das respostas pelos candidatos, que disporão individualmente do tempo máximo de 3 (três) minutos para cada resposta.

**§4º** - Os questionamentos deverão observar caráter genérico e impessoal, não podendo ser formulados a candidato específico.

**§5º** - As perguntas deverão ser remetidas ao endereço eletrônico [debate@amperj.org](mailto:debate@amperj.org), no prazo compreendido entre a abertura do debate e o final do sorteio alusivo ao segundo bloco.

**§6º** - As perguntas deverão ser objetivas e não poderão ser de conteúdo repetido, cabendo ao mediador a substituição por sorteio, se verificada a coincidência, de modo que a cada candidato seja formulada pergunta diferente da que foi feita ao concorrente, neste e no segundo bloco.

**§7º** - Verificada a situação prevista no §2º, caberá ao mediador evitar perguntas formuladas pelo mesmo membro do Ministério Público.

**Art. 7º** - No quarto e último bloco, será conferido o tempo máximo de cinco minutos a cada candidato, em ordem também estabelecida por sorteio, para suas considerações finais.

**Art. 8º** – Não serão admitidos apartes, réplicas ou direito de resposta aos debatedores ou a qualquer outra pessoa eventualmente mencionada, cabendo ao mediador e aos próprios candidatos velar para que o debate se desenvolva em ambiente de serenidade e respeito.

**Art. 9º** – A Mesa do Debate Eleitoral será composta exclusivamente pelos candidatos e pelo mediador, sendo vedada a intervenção de qualquer outra pessoa.

**Art. 10** – O debate será mediado pelo advogado e jornalista José Fernandes Júnior.

**Art. 11** – Compete ao mediador do debate:

I - presidir o evento, de modo a garantir a ordem e o regular andamento dos trabalhos;

II - observar o cumprimento pelos candidatos do tempo fixado para perguntas e respostas;

III - decidir questões não expressamente previstas neste Regulamento.

**Art. 12** – A participação do candidato importará concordância com as regras deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

**DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES**  
Presidente Interino da AMPERJ

**ERTULEI LAUREANO MATOS**

**LEILA COSTA**

**LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**

**MARCELO ROCHA MONTEIRO**

**VIRGÍLIO PANAGIOTIS STRAVIDIS**

**ANEXO**

Número do candidato que perguntará	Número do candidato que responderá
1	2
2	3
3	4
4	5
5	1